



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.253 DE 26 DE fevereiro DE 2010.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Resolução nº 233, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI – do Município de Barra do Garças-MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do COTRAN e pelo presente Regimento, funcionará junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, do Município de Barra do Garças-MT, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos contra penalidades aplicadas pelo órgão e entidade executiva de trânsito por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, do seu Regulamento Interno, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI, além do disposto na legislação vigente:

- I – julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao órgão e entidade executiva de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - encaminhar ao órgão e entidade executiva de trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI, órgão colegiado, será composta por três membros titulares, sendo:

- I – 01 (um) Presidente da JARI, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante indicado por entidades de classe, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.
- III - 01 (um) representante indicado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito;

§ 1º A nomeação dos três integrantes será efetivada por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

§ 3º Fica facultada a suplência.

Art. 4º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Coordenadoria Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5º Não poderão fazer parte da JARI:

- I – pessoas que estejam sendo processadas administrativamente e os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros de outra JARI;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas (CFC) e Despachantes;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - agentes de fiscalização de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - pessoas que não sejam condutores habilitados.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 6º São atribuições ao presidente da JARI :

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

VIII - conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;

IX - apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Coordenador da CMT, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI.

Art. 7º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 8º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida e a conseqüente votação dos pareceres dos relatores.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Art. 9º As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 11. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 12. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente e alternadamente aos membros, como relatores, para análise e elaboração de relatório.



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 14. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, podendo o recorrente, apenas presenciar.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 15. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 16. O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual terá 10 (dez) dias para remetê-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

§ 1º. O recurso não terá efeito suspensivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º. A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro de 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 17. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 18. Se a infração de trânsito for cometida no município de Barra do Garças e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, ao órgão de trânsito de origem da infração, acompanhado das cópias dos documentos necessários ao julgamento da JARI.

Art. 19. Das decisões da JARI caberá novo recurso ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.



7

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impôs a penalidade, o prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 6º, inciso V deste Regimento.

Art. 20. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 22. A Coordenadoria Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 23. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 24. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 25. O pagamento das multas obedecerão normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 26. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 27. A JARÍ seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por Decreto Municipal.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de fevereiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal